

LEI Nº 1321, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa de Recuperação da Fertilidade do Solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação da Fertilidade do Solo com objetivo de melhorar a qualidade do solo e o aumento da produtividade de cereais e leite, através do subsídio na aquisição de grão de aveia, no âmbito do Município de Pato Bragado.

Art. 2º O subsídio de que trata o programa descrito no artigo anterior será concedido da seguinte forma:

I - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) por quilograma de grão, limitado a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), para produtores que possuam até 06 (seis alqueires);

II - R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por quilograma de grão, limitado a 450 kg (quatrocentos e cinquenta quilogramas), para produtores que possuam acima de 06 (seis alqueires).

§ 1º O limite do subsídio é de 150kg (cento e cinquenta quilogramas) de grão de aveia por alqueire.

§ 2º O subsídio será concedido anualmente.

§ 3º O produtor poderá adquirir o grão de aveia no comércio ou de produtor rural, devendo apresentar a 1ª via da nota fiscal de compra ou a 1ª via da nota fiscal do bloco de produtor rural à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para recebimento do subsídio, sendo facultado ao setor técnico da municipalidade realizar as vistorias necessárias.

Art. 3º Os produtores interessados em receber os benefícios desta Lei, deverão comprovar as seguintes condições:

I - possuir certidão negativa de débitos municipais;

II - estar com o cadastro atualizado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - adotar práticas de conservação de solo;

IV - comprovar mediante nota fiscal a venda dos produtos agropecuários com Município de origem Pato Bragado.

Art. 4º Ocorrendo irregularidade ou fraude no recebimento ou aplicação do subsídio previsto nesta Lei, constatado por visita técnica ou outro meio legítimo, o produtor infrator perderá o direito a novo subsídio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas para o Exercício corrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de março de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município